



CARTA-CONTRATO

CARTA CONTRATO - Nº 06/2017

Ref.: Processo nº 65/2017
Empresa: EDITORA A NOTICIA LTDA
CNPJ Nº 40.213.951/0001-63.
End.: Rua dos Invalidos-198- Andar 3 Parte- Centro- Rio de Janeiro- RJ
Tel.: nº (21)2222-8007
Email:marcos.rezende@odia.com.br /rafaelm@odia.com.br

Ao Senhor. Marcos Mendes Salles .

Prezado Senhor

Comunicamos a V.S^a ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8666/93, a contratação da empresa EDITORA A NOTICIA LTDA, para o fornecimento de serviços de publicações de avisos de licitações no jornal de grande circulação no estado , dispensada a licitação pelo **Setor de Compras**, fl. 07, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, conforme estipulado na proposta de fls. xx do processo em referencia.

Em Razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas, respectivamente por contratada e contratante.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 — A realização dos serviços, objetos deste contrato, será feita no local determinado pelo gestor, no prazo de no maximo 24 horas , corridos, a contar do recebimento da Ordem de serviço.
1.2 – O prazo de vigência da Carta Contrato , será **12(dose) meses** a contar da data de assinatura .

2. PREÇOS

Item	Especificações	Quantidade	Preço Unitário
01	Serviços de publicação de avisos de licitação no jornal de grande circulação no estado	30 avisos (de 2 col x 5 cm de altura cada aviso publicado)	R\$ 150,00 por cada aviso publicado

2.1 – A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

3. DO REAJUSTE

O Preço será fixo e irremovível

JURÍDICO
Thaísa da Silva Botelh
OAB/RJ 201064



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
TRAJANO DE MORAES-RJ

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em parcelas, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) corridos, contado do recebimento da nota fiscal, contendo a descrição do objeto.

O Município por ocasião do pagamento antecipe o prazo aqui estabelecido 30 (trinta), será descontado **0,033% (trinta e três milésimo por cento)** por dia de antecipação do valor da parcela devida.

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa da Contratante, esta ficará sujeita a multa de **0,10% (dez centésimos por cento)** ao dia sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a Contratada.

O cumprimento do parágrafo anterior será motivado pela contratada, que apresentará à Secretaria de Fazenda as justificativas comprobatórias, com manifestação de atraso no pagamento, através de planilhas, contendo demonstrações de valores, com as porcentagens já definidas e demais conteúdos de atraso dos vencimentos.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou pessoa designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8666/93

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 0700.0412200012.005 e Natureza de Despesa 3390.39.00-04, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 057 /2017

6. FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Gestor, servidor a ser designado para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

7. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecer no art. 87 da Lei nº 8666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda que a PREFEITURA, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

8. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

JURÍDICO
Tháísa da Silva Botelho
OAB/RJ 20106^A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
TRAJANO DE MORAES-RJ

9. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto no item 5.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, as partes contratantes, nas pessoas de seus representantes legais.

Trajano de Moraes/RJ, 27 de janeiro de 2017.

Rodrigo Freire Viana.
Identidade nº 108818535 IFP, CPF nº 091.490.707-70
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
Contratante

Marcos Mendes Salles
CPF 846.695.947-53 - Identidade 062.901.84-8
EDITORA A NOTICIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

- RG: 108477 CPF: 083131907-01
- RG: 09.352.FIF-4 CPF: 101.698.648-02

JURÍDICO
Thálea da Silva Botelho
OAB/RJ 20106